



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DECRETO Nº **024/2020** R. DOS CAVALOS/PB, 15 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, no que compete a Secretaria Municipal de Saúde e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 016/2020, que dispõe sobre a regulamentação, no Município de Riacho dos Cavalos/PB, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Riacho dos Cavalos/PB;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Riacho dos Cavalos/PB.

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica determinado, a partir de 15 de abril de 2020, pelo prazo de quinze dias, passível de prorrogação, a obrigatoriedade necessária dos profissionais de saúde do município em estar nos seus postos de trabalho, ressalvados os casos em que:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

- I – o profissional de saúde ter idade igual ou superior a 60 anos;
- II – o profissional de saúde ter comprovado, através de laudo médico, comorbidade que garanta o afastamento das funções.

Parágrafo único: Os profissionais de saúde que não fizerem parte dos grupos de risco acima mencionados, e que se recusarem a compor os seus postos de trabalho, terão seus salários descontados por falta, aferido nos relógios de ponto eletrônico das unidades da Edilidade, consoante autorização emanada do inciso I do artigo 47 do Regime Jurídico Único, sem prejuízo de instauração de processo administrativo disciplinar correspondente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos, 15 de abril de 2020.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional